MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 677/2017

Data: 11 de dezembro de 2017

EMENTA: Autoriza o Município de Moreira Sales a adquirir imóveis de propriedade de Agrícola Usinagre LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos seguintes Lotes Urbanos, todos de propriedade de Agrícola Usinagre LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.940.962/0001-07, com sede na Rua Antonio Moulin, nº 50, salão 01, Jardim Lindoia, Goioerê-PR:

Quadra	Lotes número	Área total
146	6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24	4.860 m²
147	6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24	4.788 m²

§ 1º. Os imóveis em questão são integrantes das matrículas nº 9.123, 9.124, 9.125, 8.671, 9.430 e 9.431, todas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

§ 2°. Os imóveis descritos no *caput* serão destinados a construção de moradias populares, não podendo ter destinação diversa sem autorização legislativa.

Art. 2°. Os imóveis descritos no artigo anterior foram avaliados, no total, em R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3°. Em razão do negócio jurídico em questão, o Município de Moreira Sales pagará à Agrícola Usinagre LTDA o valor de R$ 447.854,88 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), da seguinte forma:

I – Entrada de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no ato da assinatura da escritura pública destinada a transferência dos imóveis em questão;

II – Saldo restante de R$ 387.854,88 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro que venha e lhe substituir, tendo a primeira parcela vencimento no dia 15/12/2017, e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses subseqüentes.

Art. 4°. As despesas relativas ao negócio jurídico de que trata a presente Lei, mormente as relativas à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta do Município de Moreira Sales.

Art. 5°. Para o cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de compra e venda.

Parágrafo Único. No ato da lavratura da escritura de compra e venda, deverá ser verificada a regularidade da documentação, certidões e demais ônus que recaiam sobre os imóveis.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução do negócio jurídico de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação apropriada no elemento de despesa 06.02.1545100141.173000.44.90.61.03.00.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal